ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE RECONHECIMENTO DO TÍTULO DE FORMAÇÃO, USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE

ENFERMEIRO/A ESPECIALISTA EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA

CIDADÃO EUROPEU OU SUÍÇO DETENTOR DE TÍTULO DE FORMAÇÃO DE PARTEIRO(A) OBTIDO NA CONFEDERAÇÃO SUÍÇA

1. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:
   a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica "Balcão Único";
   b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional, mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
   c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis;
   d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
2. O acordo entre a União Europeia e os seus Estados Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas reconhece aos cidadãos suíços o direito à livre circulação em condições iguais às dos cidadãos dos Estados Membros da União Europeia, aplicando-se subsidiariamente o regime previsto na Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro.

   Em conformidade com o referido Acordo, e tendo ainda em conta a Decisão n.º 1/2015 do Comité Misto, aplica-se aos cidadãos suíços que tenham concluído uma formação de parteiro(a) numa instituição de ensino da Confederação Suíça, o regime previsto na Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, (transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de Setembro de 2005 e na sua actual redacção, com especial observância para as denominações existentes para os títulos de formação de parteiro(a) obtidos no território da Confederação Suíça.

   Nesta sequência e para efeitos do reconhecimento das qualificações profissionais dos cidadãos suíços titulares de título de formação de parteiro(a) deverão ser atendidas as seguintes denominações para títulos profissionais e para os Diplomas que atestam essas qualificações:

   A – **Títulos Profissionais**

Hebamme / Sage-femme / Levatrice

   B – **Diplomas**

1. *Diplomierte Hebamme* *Sage-femme diplômée* *Levatrice diplomata*
2. *[Bachelor of Science [Name of the UAS] in Midwifery]* *"Bachelor of Science HES-SO de Sage-femme" (Bachelor of Science HES-SO in Midwifery)* *"Bachelor of Science BFH Hebamme" (Bachelor of Science BFH in Midwifery)* *"Bachelor of Science ZFH Hebamme" (Bachelor of Science ZHAW in Midwifery)*

   Os referidos Diplomas são emitidos pela Conferência dos Directores Cantonais dos Assuntos Sanitários.
3. O reconhecimento da formação correspondente a "PARTEIRO", nos termos conjugados dos artigos 17.º, 37.º e seguintes da supramencionada Lei n.º 9/2009 de 4 de Março e do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, compete à Ordem dos Enfermeiros.
4. O reconhecimento referido no ponto 3 aplica-se apenas a cidadãos suíços e a nacionais de um Estado-Membro da União Europeia.
5. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
   a) Diploma, certidão ou certificado do ciclo de formação mencionado na inscrição, que habilita ao reconhecimento do título de formação, ao uso do título profissional e ao exercício da profissão de enfermeiro, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais;
   b) Certificado de Registo Criminal:
      i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: "*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*";
      ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
   c) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
   d) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
   e) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
   f) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 8 destas Orientações.

6. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.
7. Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

8. Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
   a) Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE) "**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro**"**.
   b) Ter o domínio suficiente da língua portuguesa nos termos do n.º 1 do artigo 53.º da Directiva 2005/36/CE e o artigo 48.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de Março, na sua actual redacção. Neste sentido, aos candidatos "*que tenham realizado a sua formação em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa* "" é exigida uma prova de comunicação para avaliar a "*capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem*", conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Controlo Linguístico:
      i. O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em http://caple.letras.ulisboa.pt/centers/index).
      ii. Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
         - Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
         - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLE).
      iii. Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
         - Formação de nível secundário ou superior em Portugal, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
         - Formação em organismo reconhecido que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, e sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa.

   Nota: A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.

9. Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.

10. O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.

11. Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.

12. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra	Rua Visconde Cacongo, nº 35 Santa Maria Maior	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq. 1250-068 Lisboa

Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Tel.:225072710 Fax: 225072719 srnorte@ordemenfermeiros.pt	Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se